

por cento do Orçamento Fiscal nos termos  
dos artigos 1º da Lei 4320/64 utilizando-se  
como recursos

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias
- b) Excesso de arrecadação e receitas
- c) Superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior

Art 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Tejuellho 30 de setembro de 2004

~~Juvenal Teodoro Bravo~~  
Presidente da Câmara

Aprovado por unanimidade na sessão de 08/11/2004  
Sanção e Prefeitura Municipal de Rio  
Tejuellho Doutor Firmiano da Cruz no uso  
de suas atribuições legais sanciona e  
presente lei mandado potauto que a  
registre e publique e divulgue como  
velo se contém

Rio Tejuellho 02 de novembro de 2004

~~Juvenal Teodoro Bravo~~  
Doutor Firmiano da Cruz  
Prefeito Municipal

Lei 938 de 14 de Fevereiro de 2005

Autoriza assinatura de Convênios  
Autoriza o Executivo de Rio Tejuellho  
MG. Assinar todos os Convênios  
com todas as secretarias de governo

do Estado de Minas Gerais, Autarquias Municipais  
e outros órgãos Federais

A Câmara Municipal de Rio Tejuellho /MG  
Aprovou e em Prefeitura Municipal de Rio Tejuellho  
MG, em nome do povo sancionou a seguinte  
lei.

Art 1º Fica o Excmo Sr Doutor Firmiano da Cruz  
DD. Prefeito Municipal de Rio Tejuellho - MG, autoriza  
do a Assinar todos e quaisquer Convênios com  
todas as secretarias do governo do Estado de  
Minas Gerais, Autarquias Municipais e outros órgãos  
Federais

Art 2º Fica o Executivo Municipal juntamente  
com o meso Direto da Câmara, responsabiliza  
do em divulgar com todos os vereadores os  
Convênios imediatamente Assinados

Art 3º Revoga-se as leis 871/2001 e 928/2004  
entrando em vigor a presente lei na data  
de sua publicação

Prefeitura Municipal de Rio Tejuellho 14  
de Fevereiro de 2005

~~Juvenal Teodoro Bravo~~  
Juvenal Teodoro Bravo  
Presidente da Câmara

Lei nº 939 de 10 de maio de 2005

Dispõe sobre a adequação de 15,39 (quinze virgula trinta e  
nove) por cento, nas Vínias I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X,  
XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, PMII e CD, nas anexas I, II, e III  
da Lei Municipal de N.º 931 de 17/05/2004 e de outras  
providências.

A câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, aprovou e em preito Municipal sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Adequa os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, PMII e CD, conforme anexo II da lei Municipal 931 de 17/05/2004, com um percentual de aumento salarial de 15,39 (quinze vírgula trinta e nove) por cento, conforme Índice do governo federal adequando ao salário mínimo vigente.

Artigo 2º - O Percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas também enquadrados nos anexos I, II, III da referida lei mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - O aumento de 15,39 (quinze vírgula trinta e nove) por cento será concedido aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para os níveis, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, PMII e CD, conforme anexo II e 15,39 (quinze vírgula trinta e nove) por cento, para os contratados que receberam até o valor do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 10 de maio de 2005.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Saucedo o Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais, saucido e Jusele lei, mandos portais pue e Divulgue, registre e Publique como uelo se costame.

*[Assinatura]*  
De Deputado Francisco da Cruz  
Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela de vencimentos vigente a partir da data de admissão

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00
II	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00
III	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00
IV	301,00	316,00	331,00	346,00	361,00	376,00	391,00	406,00
V	308,00	323,00	338,00	354,00	369,00	385,00	400,00	415,00
VI	323,00	339,00	360,00	377,00	387,00	403,00	419,00	436,00
VII	340,00	357,00	374,00	391,00	408,00	425,00	442,00	459,00
VIII	428,00	449,00	470,00	492,00	513,00	535,00	556,00	577,00
IX	607,00	637,00	667,00	698,00	728,00	758,00	789,00	819,00
X	782,00	821,00	860,00	899,00	938,00	977,00	1.016,00	1.055,00
XI	894,00	938,00	983,00	1.028,00	1.072,00	1.117,00	1.162,00	1.206,00
XII	1.082,00	1.136,00	1.190,00	1.244,00	1.298,00	1.352,00	1.406,00	1.460,00
XIII	1.225,00	1.281,00	1.337,50	1.393,00	1.450,00	1.466,00	1.462,50	1.519,00
XIV	2.077,00	2.180,00	2.284,00	2.388,00	2.492,00	2.596,00	2.700,00	2.803,00
XV	1.613,00	1.693,00	1.774,00	1.854,00	1.935,00	2.016,00	2.096,00	2.177,00
XVI	2.308,00	2.423,00	2.538,00	2.654,00	2.769,00	2.885,00	3.000,00	3.115,00
XVII	4.435,00	4.656,00	4.878,00	5.100,00	5.322,00	5.543,00	5.765,00	5.987,00
CD	1.287,00	1.351,00	1.415,00	1.480,00	1.544,00	1.608,00	1.673,00	1.737,00
PMII	340,00	357,00	374,00	391,00	408,00	425,00	442,00	459,00

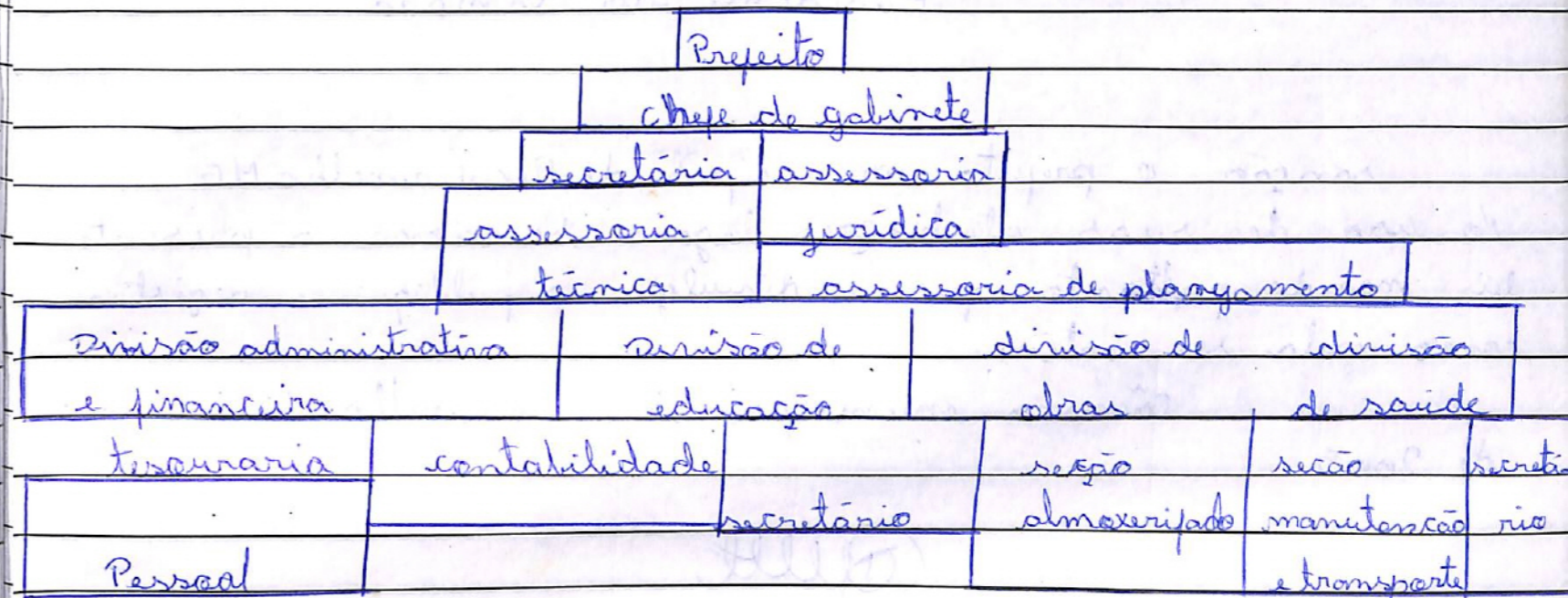
Anexo II

Tabela de vencimentos Base (inicial) de cargos de provimento efetivo a partir da data de admissão

Nível	vencimento
I	DE 300,00
II	300,00
III	300,00
IV	301,00
V	308,00
VI	323,00
VII	340,00
VIII	428,00
IX	607,00
X	782,00
XI	834,00
XII - Advogado	1.082,00
XIII - Psicóloga	1.125,00
XIV - Fisioterapeuta	2.047,00
XV - Dentista	1.613,00
Bioquímico	1.220,00
XVI Enfermeiro	2.308,00
Assistente social	2.047,00
XVII - médico	4.435,00
CD	1.287,00
P.M.II	340,00

Anexo III

Organograma da prefeitura municipal  
 Prefeitura municipal de Rio Vermelho



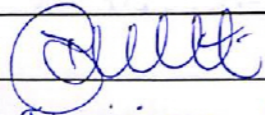
cargo de confiança - CD	vencimento
chefe de gabinete	R\$ 1.287,00
assessores	R\$ 1.287,00
diretores departamentais	R\$ 1.287,00
secretário(A) do prefeito	R\$ 607,00
tesoureiro	R\$ 782,00
secretário setor de pessoal	R\$ 782,00
secretário setor de contabilidade	R\$ 782,00
secretário diretor de educação	R\$ 607,00
secretário - diretor de saúde	R\$ 607,00
secretário - seção de almoxarifado	R\$ 428,00
secretário - mant. e transportes	R\$ 428,00

Rio Vermelho 10 de maio de 2005

~~Juliano~~  
 Genival Pereira Branco  
 Presidente da Câmara

sanção o prefeito municipal de Rio Vermelho MG  
 no uso de suas atribuições legais sanciona a presente  
 lei mandando portanto que a divulgue a publique e registre  
 como nela se contém.

Câmara Municipal de Rio Vermelho 10 de maio  
 de 2005

  
 Neilton Firmino da Cruz  
 prefeito municipal

Lei N.º 940, de 30 de abril de 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei  
 orçamentária de 2006 e dá outras providências.

### capítulo I

#### disposição preliminar

Art. 1.º - são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no  
 art. 165, § 2º, da constituição federal, as diretrizes  
 orçamentárias do município Rio Vermelho para o exercício  
 de 2006, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública  
 municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos  
 orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com  
 pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária  
 do município;

VII - as disposições gerais;

### capítulo II

Das prioridades e metas da administração pública municipal  
 Art. 2.º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de  
 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades  
 que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação  
 de recursos na lei Orçamentária de 2006, e devem observar as  
 seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a  
 geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a  
 inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das  
 metas do projeto de lei orçamentária anual norteiam-se-ão  
 pelas utilizadas na lei do plano plurianual de 2006 a 2009.

### capítulo III

da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3.º - Para efeito desta lei, entende-se por: